PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07

LEI N.º 3034/2025

SÚMULA: "ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.865, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010, QUE INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA "MARCHA PARA JESUS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Publicado no Diário Oficial de Contas (DOC/TC-MT)
Edição nº 3200 -Pág(s).
De 08/09/25 a 09/09/25
Ana Julia Nascimento

Autoria: Vereadores Darlan Trindade Carvalho, Douglas Pereira Teixeira de Carvalho, Francisco Ramos da Silva e Nilson Pereira da Silva

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º- O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.865, de 26 de novembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica instituído, no Município de Alta Floresta, o Dia da "Marcha para Jesus", que se realizará, anualmente, em data a ser escolhida e divulgada previamente, compreendida entre o Domingo de Páscoa e o final da primeira quinzena do mês de julho...

Art. 2º - Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1.865/2010 permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 02 de setembro de 2025.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

do fato gerador

Alta Floresta/MT, 05 de setembro de 2025.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

LEGISLAÇÃO

LEI N.º 3034/2025

SÚMULA: "ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.865, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010, QUE INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA "MARCHA PARA JESUS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Autoria: Vereadores Darlan Trindade Carvalho, Douglas Pereira Teixeira de Carvalho, Francisco Ramos da Silva e Nilson Pereira da Silva

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º- O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.865, de 26 de novembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica instituído, no Município de Alta Floresta, o Dia da "Marcha para Jesus", que se realizará, anualmente, em data a ser escolhida e divulgada previamente, compreendida entre o Domingo de Páscoa e o final da primeira quinzena do mês de julho...

Art. 2º - Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1.865/2010 permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 02 de setembro de 2025.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

LEI N.º 3.035/2025

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL RECEBER EM DOAÇÃO BEM IMÓVEL DE PROPRIEDADE PARTICULAR DESTINADO À ÁREA VERDE E INCLUSÃO NA MALHA VIÁRIA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a receber, a título de doação de particular, o imóvel Lote Urbano n.º 01, Quadra n.º 49, Loteamento "Aquarela Hamoa Residencial", com área de 1.158,25m2 (um mil cento e cinquenta e oito metros quadrados e vinte e cinco decímetros quadrados), de propriedade de Maestro Empreendimentos Imobiliários Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 19.090.527/0001-82, com sede nesta cidade de Alta Floresta, devidamente registrado na Matrícula n.º 42.217, Livro 2-HC, no 1º Serviço Registral da Comarca de Alta Floresta, com o objetivo inclusão de parte da área como área verde e parte como malha viária municipal.

§ 1.º- A presente doação não implicará em custos para o Município, vez que execução de toda a infraestrutura necessária para compor a área verde e o sistema viário correrá às expensas do doador, assim como as despesas para a efetiva formalização da doação.

§ 2.º- Efetivada a doação do imóvel em favor do Município, este ficará afetado como área verde 800,17m² e sistema viário 358,08m², conforme figura representativa anexo I desta Lei.

§ 3.º- Fica vedado ao Município qualquer outra destinação ao imóvel senão o previsto nesta lei.

Art. 2º- A doação a ser realizada em favor do Município tem por objetivo a criação de uma área verde e sistema viário que após concluída sua implantação passará a integrar o domínio público.

Parágrafo único. A formalização do negócio jurídico de doação de que trata esta Lei será realizada por escritura pública de doação pura e simples

Art. 3- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-Mt, em 04 de setembro de 2025.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

VETO 003/2025

VETO Nº 003/2025

Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que, no exercício da prerrogativa prevista no §1º, do art. 45 c/c artigo 59, § 1º, inciso IV, ambos da Lei Orgânica do Município, decido opor veto total ao Projeto de Lei nº 030/2025, de iniciativa do Legislativo, que "Declara de Utilidade Pública o Conselho Municipal de Segurança Pública de Alta Floresta - COMSEP".

Razões do Veto total ao Projeto de Lei nº 030/2025

Por meio do ofício 654/2025, foi encaminhado à sanção cópia do Projeto de Lei 030/2025, aprovado em sessão do dia 18 de agosto do corrente ano, que objetiva declarar de utilidade pública o Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEP.